

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

FÓRUM OCEANO – ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

1. A associação adota a denominação de “FÓRUM OCEANO – ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR”, abreviadamente designada por Associação, tem a natureza de pessoa coletiva de direito privado de apoio ao desenvolvimento das atividades sustentáveis em Portugal, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e de âmbito nacional.
2. A associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas legais aplicáveis e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Sede e área de atuação)

1. A Associação tem a sua sede na UPTEC – Pólo do Mar, Av. da Liberdade s/n, 4450-718 Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, podendo ser transferida para qualquer outro local nos termos legalmente permitidos.
2. A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução do seu objeto estatutário, bem como criar delegações ou

quaisquer outras formas de representação, nomeadamente de âmbito regional, sempre que entender conveniente.

Artigo 3º

(Objeto)

1. A Associação tem por finalidade promover a economia do Mar enquanto domínio estratégico impulsionador do desenvolvimento sustentável do país nos domínios económico, social e ambiental do País e contribuir para a afirmação de Portugal como ator marítimo relevante a nível global.
2. No âmbito da sua finalidade compete à Associação dinamizar o cluster do Mar Português, promovendo a agregação dos setores e das atividades económicas tradicionais ou com forte componente inovadora, cuja área funcional de procura final é o MAR.
3. O Cluster do Mar Português integra diversos setores e áreas de atividade conexos às respetivas cadeias de valor, nomeadamente os seguintes:
 - (a) Portos, logística e transportes marítimos;
 - (b) Náutica de recreio;
 - (c) Pescas, aquicultura e indústria do pescado;
 - (d) Energia, minerais e biotecnologias marinhas;
 - (e) Indústrias navais;
 - (f) Obras marítimas;
 - (g) Serviços marítimos;
 - (h) Defesa e segurança;

- (i) Ambiente;
- (j) Ensino e formação;
- (k) Investigação, inovação e desenvolvimento.

Artigo 4º

(Atribuições)

1. São atribuições da Associação todas as competências que lhe sejam conferidas por Lei, que lhe forem delegadas por quaisquer outras entidades públicas ou privadas e as estatutariamente previstas.
2. São atribuições especiais da Associação, designadamente:
 - (a) Constituir um Fórum de coordenação de esforços e de concertação de estratégias, que potencie sinergias, de forma a criar valor e dar dimensão à economia marítima e à afirmação externa do país nos assuntos marítimos;
 - (b) Promover a cooperação entre empresas e centros de I&D de forma a promover a inovação nos diferentes setores e atividades da economia do Mar;
 - (c) Dinamizar o investimento estruturante, qualificante e inovador no domínio marítimo;
 - (d) Organizar feiras, exposições e congressos e realizar missões empresariais associadas ao mar;
 - (e) Promover estudos, recolha de documentação, informação e investigação aplicada, relativa aos assuntos marítimos;
 - (f) Prestar serviços de informação e assistência técnica aos associados e a outras entidades, relacionadas com assuntos marítimos;

(g) Colaborar ativamente com as Autoridades Nacionais, sempre que a sua colaboração seja solicitada, bem como apresentar propostas de política económica e de natureza legislativa, com vista à alteração dos quadros institucional e legal existentes, bem como quaisquer outras, e pronunciar-se sobre matérias relevantes para a concretização dos seus objetivos;

(h) Realizar colóquios, seminários e um congresso, com periodicidade anual ou bienal, com os objetivos de identificar, avaliar e divulgar os grandes fatores de inovação, competitividade e desenvolvimento, envolvendo os agentes económicos, os padrões de modernização e os novos modelos de desenvolvimento relacionados com a economia do mar;

(i) Desenvolver outras ações que contribuam para a competitividade da economia do Mar e que se enquadrem no seu objeto.

3. Para a prossecução das suas atribuições, a Associação criará grupos de trabalho cuja estruturação e funcionamento serão previstas em regulamento.

4. A Associação poderá participar, criar ou gerir projetos de interesse marítimo, por si ou em associação com outras entidades, e exercer atividades conexas com os seus objetivos e em conformidade com o estipulado no artigo 1.º.

5. A Associação desenvolverá a sua atividade no cumprimento dos seus objetivos e atribuições num plano de absoluta independência de qualquer estrutura político partidária.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Aquisição de qualidade de associado)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades relacionadas com o mar e/ou estejam interessadas na concretização do objeto enunciado no artigo terceiro e que sejam admitidas como associadas, nos termos da lei, do regulamento interno e dos estatutos.
2. A manutenção de qualidade de Associado depende do cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos, do pontual pagamento dos montantes que, em cada momento, forem devidos à Associação, nos termos das deliberações da Assembleia Geral sobre esta matéria. A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá suspender ou determinar a perda de qualidade de associado caso se verifique alguma destas situações, em conformidade com o disposto previsto nestes Estatutos.

Artigo 6º

(Categorias dos Associados)

A Associação tem duas categorias de Associados, os quais podem revestir a qualidade de:

- (a) Associados Efetivos: as entidades já admitidas como associadas e as que solicitem a sua admissão à Associação, desde que admitidas pela Direção da Associação, nos termos previstos nestes Estatutos;
- (b) Associados Honorários: as entidades que sejam convidadas pela Direção a integrar a Associação e que sejam admitidas como associadas desta categoria pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção, nos termos previstos nestes Estatutos.

Artigo 7º

(Associados Honorários)

A categoria de Associado Honorário encontra-se excepcionalmente isenta do pagamento de quota e constitui uma categoria reservada para entidades que prestem um contributo especialmente relevante para a atividade desenvolvida pela Associação e/ou que, pelo seu perfil e/ou mérito reconhecimento nacional ou internacionalmente, desenvolvam atividade relacionada direta ou indiretamente com a economia ou conhecimento do Mar, e como tal possam contribuir de forma diferenciada para os fins e a missão da Associação.

Artigo 8º

(Direitos dos associados em geral)

Constituem direitos dos Associados:

- (a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- (b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- (c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 20.º;
- (d) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- (e) Solicitar informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos estudos efetivados, salvaguardada, se for o caso, a confidencialidade dos mesmos;
- (f) Exercer os poderes previstos na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação;

- (g) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
- (h) Propor a admissão de novos Associados à Direção.

Artigo 9º

(Deveres dos associados em geral)

Constituem deveres dos Associados:

- (a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- (b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos seus Órgãos;
- (c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, aprovadas em Assembleia Geral, bem como todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- (d) Pagar as quotas pontualmente (com a exceção dos Associados Honorários), pelos montantes e nos demais termos que forem fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Transmissão e perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de Associado é intransmissível (por ato entre vivos ou *mortis causa*), salvo se o Associado pedir autorização para tal e a transmissão for consentida pela Assembleia Geral, mediante deliberação tomada com maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes na reunião onde o pedido de transmissão seja apreciado.

2. Perdem a qualidade de Associado, por decisão da Direção:

- (a) Os que, por escrito, comunicarem essa intenção à Direção;
- (b) Os insolventes ou os que forem dissolvidos, nos termos da Lei.

3. Perdem a qualidade de Associado por proposta da Direção à Assembleia Geral:

- (a) Os que pela sua conduta, na opinião fundamentada da Direção, deixarem de cumprir as respetivas obrigações, atentarem contra os interesses da Associação ou adotem comportamento suscetível de prejudicar o prestígio, o bom nome ou o bom desempenho da Associação;
- (b) Os que, tendo em atraso o pagamento da respetiva quota durante o período de um ano, após terem sido avisados desse facto, por meio de carta registada, não efetuem o seu pagamento nos trinta dias subsequentes à receção desse aviso;
- (c) Os que incumpram deveres estatutários ou deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Associação.

Artigo 11º

(Exclusão de associado)

- 1. A perda da qualidade de Associado e exclusão da Associação opera automaticamente pela verificação das circunstâncias previstas na alínea a) e b) do número 2 do artigo 10.º dos presentes estatutos, sendo tal declarado na reunião imediatamente seguinte da Direção.
- 2. A exclusão em resultado das circunstâncias referidas nas alíneas a) a c) do número 3 do artigo 10.º dos presentes estatutos é sempre determinada pela Assembleia Geral, precedendo de proposta fundamentada da Direção.

3. A exclusão referida no número anterior só poderá ter lugar, desde que a deliberação seja tomada por maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes, na qual estão impedidos de votar os Associados a quem a deliberação diga respeito.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, a Direção pode determinar a imediata suspensão dos direitos do Associado quando tal se revele necessário à defesa dos legítimos interesses da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno.
5. A exclusão de um Associado não preclude que sejam, em qualquer caso, exigíveis ao Associado em causa as contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
6. A deliberação de exclusão ou a perda da qualidade de associado não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação, nem a qualquer reembolso de quantias que tenha pago designadamente a título de quotas.
7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação por perda da qualidade de associado deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos.

Artigo 12º

(Admissão de novos associados)

1. A Direção poderá admitir novos Associados Efetivos, mediante deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos diretores presentes. A admissão de Associados Honorários depende de aprovação da Assembleia Geral da Associação, tomada pela maioria dos membros presentes.

2. Os Associados que sejam admitidos à Associação ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual (com a exceção dos Associados Honorários), pelo montante e nos demais termos fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da Associação:

- (a) A Assembleia Geral;
- (b) A Direção;
- (c) O Conselho Fiscal;
- (d) O Conselho Estratégico.

Artigo 14.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para a Mesa de Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal e Conselho Estratégico, tem a duração de quatro anos, podendo os membros ser reeleitos uma ou mais vezes. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em pleno exercício de funções até que

seja realizada a eleição para o mandato seguinte e os novos membros sejam devidamente empossados no cargo conforme previsto nestes Estatutos.

2. As candidaturas ao desempenho de cargos em órgãos sociais devem constar de listas preparadas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Estratégico, com identificação dos respetivos cargos, devendo cada lista conter dois membros suplentes para cada órgão.

3. No caso de apresentação de candidatura de uma pessoa coletiva para qualquer órgão social, esta designará uma pessoa singular que a representará no cargo a que se propõe.

4. A apresentação das listas de candidatura para os cargos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.

5. A eleição para os órgãos será efetuada por escrutínio secreto.

6. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a partir da data da Assembleia Geral que os elegeu, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

7. Sempre que se verifique a vacatura de um ou mais lugares em qualquer um dos órgãos sociais, serão chamados suplentes. Caso não haja suplentes para preencher a vaga aberta, deverá o órgão em causa, os dez dias úteis seguintes, (i) cooptar o membro em falta, sendo essa nomeação ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte, ou (ii) comunicar à Direção que não pretende preencher a vaga por cooptação, caso em que a Direção deverá, num prazo máximo de trinta dias, requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre a respetiva substituição até ao termo do mandato em curso.

Artigo 15º

(Quórum)

Com exceção da Assembleia Geral, nenhum órgão pode reunir ou deliberar validamente sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16º

(Atas)

1. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser por ela aprovadas, sendo assinadas pelo Presidente e por um dos Secretários da Mesa.
3. As atas das reuniões dos demais órgãos devem ser assinadas pelas pessoas que nelas participaram com indicação da respetiva qualidade.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os seus associados, competindo ao primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao segundo Secretário competente, redigir a ata ou minuta de ata das sessões.
3. Ressalvada a hipótese prevista na parte final do número um, na falta dos restantes membros da Mesa ou de todos eles, a Assembleia Geral elegerá um Mesa *ad hoc* para a respetiva sessão ou reunião.

Artigo 19º

(Competência)

Para além do especialmente previsto na lei ou nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- (a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico;
- (b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas do exercício apresentadas pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- (c) Apreciar e votar as propostas da Direção sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e investimentos, bem como o orçamento anual e plurianual, ser os houver;
- (d) Deliberar sobre a admissão de Associados Honorários, sob proposta da Direção, assim como sobre a perda ou suspensão da qualidade de associado, ou sobre a exclusão de associados, nos termos previstos nestes Estatutos;

- (e) Fixar o montante e regime de pagamento das respetivas quotas;
- (f) Apreciar e aprovar os Regulamentos Internos;
- (g) Deliberar sobre alterações de Estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- (h) Conceder autorização para os Diretores serem demandados pela Associação por factos praticados no exercício do cargo;
- (i) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos, doações ou legados;
- (j) Deliberar sobre a oneração ou alienação de bens da Associação;
- (k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar, assim como sobre o destino dos seus bens; e
- (l) Deliberar, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção, sobre outros assuntos não cometidos por lei ou pelos Estatutos aos outros órgãos da Associação e exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos Estatutos.

Artigo 20º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de março, para discutir e votar o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e as contas relativas ao exercício anterior apresentadas pela Direção e o parecer do Conselho Fiscal, e

outra, até ao dia trinta de novembro, para discutir e votar o programa de atividades e o orçamento, ambos apresentados pela Direção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:

- (a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- (b) A requerimento de, pelo menos, um quarto dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos;
- (c) A requerimento da Direção;
- (d) A requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

(Convocatória das reuniões)

1. A Assembleia Geral será convocada mediante aviso postal ou email dirigido a cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, do qual constam, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
2. A convocatória poderá, desde logo, prever a realização da assembleia geral em segunda convocação trinta minutos depois, caso a reunião não se possa realizar em primeira convocação por falta de quórum.

Artigo 22.º

(Direito de representação)

1. É admissível a representação de um Associado por outro Associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa na

qual indique o seu representante. Cada representação vale apenas para uma assembleia específica, quer em primeira ou segunda convocação.

2. Cada associado poderá representar até ao máximo de três associados.

Artigo 23.º

(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que, pelo menos, metade dos seus associados estejam presentes ou representados.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença ou representação de qualquer número de associados.

3. As deliberações, com ressalva dos casos previstos na Lei e nos Estatutos que requeiram diferente maioria, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

4. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem por unanimidade a inclusão de qualquer outro assunto.

5. A cada Associado corresponde um voto.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 24.º

(Constituição)

1. A Direção é composta por nove elementos efetivos e dois elementos suplentes, que são eleitos de entre os Associados, sob proposta dos mesmos. Os membros efetivos serão um Presidente, até três Vice-Presidentes, um Secretário e os restantes serão vogais.
2. A composição da Direção integrará necessariamente uma maioria de empresas ou de associações empresariais.
3. Os membros da Direção podem ser reeleitos uma ou mais vezes e serão remunerados ou não conforme a deliberação da Assembleia Geral que os eleger.
4. Qualquer membro da Direção pode fazer-se representar nas reuniões por outro membro da Direção, bastando para tal o envio de carta do representado dirigida ao Presidente da Direção ou, se for este o representado, dirigida ao Vice-Presidente. Cada representação vale apenas para uma reunião específica, não podendo um membro da Direção representar mais do que dois outros membros.

Artigo 25º

(Competência)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da Associação, e, designadamente, os seguintes:

- (a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores que se mostrem necessários para a prossecução das competências que lhe estão atribuídas, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;
- (b) Elaborar anualmente o Orçamento e Plano de Atividades, o relatório anual e contas do exercício, e apresentá-lo à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- (c) Designar os membros que deverão integrar o Conselho Estratégico, nos termos estabelecidos nos Estatutos;
- (d) Constituir conselhos, secções, comissões, núcleos e grupos de trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respetivos regulamentos;
- (e) Dinamizar a atividade dos Grupos de Trabalho, apreciar as suas propostas e dar-lhes execução no quadro dos planos anuais de atividade;
- (f) Decidir sobre a realização de trabalhos de investigação e sua publicação;
- (g) Constituir uma rede de recursos humanos qualificados, que alimente um trabalho técnico permanente e eficaz e permita a tomada de decisões estratégicas nos assuntos do mar;
- (h) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- (i) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- (j) Alienar bens da Associação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- (k) Admitir novos Associados Efetivos e apresentar à Assembleia Geral proposta de admissão de Associados Honorários;
- (l) Convocar para participar nas reuniões, sem direito de voto, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal;

- (m) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- (n) Decidir sobre a participação em estudos e projetos de âmbito nacional e internacional;
- (o) Decidir a participação em associações internacionais.

2. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou, em caso de impedimento deste, do Vice-Presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente para os quais será bastante a assinatura de um único membro da Direção ou do Secretário-Geral.

3. A Direção poderá delegar em qualquer um dos seus membros poderes para a prática de atos de mero expediente, assim como para a prática de atos certos e determinados.

4. A Direção poderá ainda delegar no Secretário-Geral os poderes necessários à prática dos atos previstos nas alíneas d), h) e n), bem como de representação externa da associação nos termos do disposto no artigo 26.º e no quadro dos limites definidos no Plano e Orçamento, incluindo a assinatura dos respetivos atos, além dos de mero expediente mencionados no n.º 2.

Artigo 26º

(Secretário-Geral)

1. O Secretário-Geral exerce funções executivas que lhe sejam delegadas pela Direção, compreendendo a gestão operacional e administrativa da Associação, e de representação externa em substituição do Presidente ou de outros membros da Direção.
2. O Secretário-Geral será designado ou destituído do cargo mediante deliberação da Direção, nos termos do artigo 28.º, n.º 2 dos Estatutos.

Artigo 27º

(Vacatura dos cargos de Direção)

1. Ocorrendo alguma vaga na Direção, será a mesma provida pelos membros suplentes, de acordo com a sequência em que se encontram ordenados na respetiva lista.
2. A vacatura do cargo de Presidente da Direção ou de três ou mais lugares na Direção determinará, automaticamente, novo ato eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência, na primeira Assembleia Geral ordinária que reunir ou, se for o caso, em Assembleia Geral extraordinária a convocar para o efeito.

Artigo 28.º

(Funcionamento)

1. A Direção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos elementos presentes ou representados, tendo o Presidente da Direção voto de qualidade em caso de empate.
3. O Presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário-Geral poderão participar nas reuniões da Direção sem direito a voto.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 29.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais eleitos de entre os associados, podendo ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas.

Artigo 30.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Direção ou sobre qualquer outro assunto que lhe seja apresentado por este órgão;
- (b) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
- (c) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente ou extraordinariamente e delibera por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano.
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido da Assembleia Geral, da Direção ou por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO V

CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 32.º

(Composição)

1. O Conselho Estratégico é composto por até onze membros representantes do componente da economia do mar e por outras personalidades relevantes na área dos assuntos do mar, a eleger pela Assembleia-Geral.
2. O Conselho Estratégico é composto por um Presidente e até quatro Vice-Presidentes, cabendo ao primeiro destes a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao Secretário-Geral, ou a quem este indicar, secretariar as reuniões do conselho Estratégico, incluindo a elaboração das respetivas atas, a assinar pelos respetivos membros.

Artigo 33.º

(Competência)

Compete ao Conselho Estratégico atuar enquanto agente consultivo da Associação, designadamente:

- (a) Apresentar propostas, dar pareceres não vinculativos e pronunciar-se, por solicitação da Direção, sobre quaisquer assuntos relativos aos fins a que a Associação se propõe, nomeadamente quanto à atividade desenvolvida.
- (b) Apoio à Direção da Associação na prossecução dos objetivos da Associação.
- (c) Pronunciar-se sobre outras matérias que considere pertinentes à face dos Estatutos e dos objetivos da Associação.

Artigo 34.º

(Reuniões)

1. O Conselho Estratégico reunirá pelo menos anualmente, convocado pelo respetivo Presidente.
2. A maioria dos seus membros poderá solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Estratégico, através de pedido devidamente fundamentado.

SECÇÃO VI

PATRIMÓNIO

Artigo 35.º

(Património Social)

Constituem património social da Associação todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, concorram para a Associação.

Artigo 36.º

(Receitas)

Constituem receitas próprias da Associação:

- (a) Quotas pagas pelos Associados Efetivos;
- (b) Bens e direitos para ela transferidos no ato da constituição ou que posteriormente venham a ser adquiridos, a qualquer título;
- (c) O rendimento das atividades da Associação, designadamente, rendas e outras prestações, vendas de bens e serviços, gestão de projetos e equipamentos, distribuição de resultados das sociedades que possua ou em que participe, patrocínios e outros apoios;
- (d) As subvenções que lhe sejam concedidas;
- (e) Os donativos, doações, legados e outras receitas de qualquer natureza aceites pela Associação;
- (f) O produto das comparticipações financeiras atribuídas à Associação no cumprimento da contratualização que vier a ser efetivada;
- (g) A comparticipação da Associação no produto de subvenções financeiras atribuídas a projetos nos quais a Associação participe;
- (h) Os produtos de empréstimos;
- (i) Quaisquer outros bens ou rendimentos permitidos por Lei, que lhe advenham a qualquer título.

SECÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações e equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38.º

(Alteração de Estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, três quartos dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença da maioria absoluta do número de associados.

Artigo 39.º

(Dissolução)

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 40.º

(Nomeação da Comissão Liquidatária)

Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.

Artigo 41.º

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados ou não pelo desempenho dos cargos, conforme for deliberado em Assembleia Geral ou por comissão de remunerações constituída pela Assembleia Geral para o efeito.

2. A deliberação a que se refere o número anterior mencionará igualmente a existência ou ausência de remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 42.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Versão atualizada em conformidade com a escritura de alteração de estatutos de 20 de novembro 2025